LEI Nº 1.606, de 18 de Janeiro de 2011.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal no presente data Crixás-Go. 18/01/11
Sec. Administrativo

"Altera Lei nº. 1.552/2009, que institui o *Programa Habitacional Moradia Digna, Direito de Todos*, do Município de Crixás - Go", e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o "*Programa Habitacional Moradia Digna, Direito de Todos*", com o objetivo de incentivar e subsidiar moradia própria, para famílias e ou pessoas com carência habitacional no Município de Crixás, Estado de Goiás.

Art. 2° . Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo municipal, adquirir e ou desapropriar ares de terreno em zonas de especial interesse social, para implantação ou implementação do programa.

Art. 3. Fica o chefe do Poder Executivo municipal, para fins de concretização dos objetivos do "*Programa Habitacional Moradia Digna, Direito de Todos*", instituídos nesta Lei, autorizado a:

I – doar lotes urbanos de propriedade deste Município, nos loteamentos Morada do Sol I, Morada do Sol II, Lago Azul e Auriverde Novo, bem como nas áreas a serem adquiridas, às famílias de baixa renda;

II – alienar lotes, tanto nos loteamentos existentes especialmente no Loteamento Lago Azul, bem como nas áreas a serem adquiridas, à servidores públicos municipais, a preço de custo, subsidiado e ou parcelado em até 48 meses, com debito consignado em folha de pagamento;

III – fornecer projeto de engenharia aos beneficiados, para construção das moradias próprias com até 70,00 m² de área;

IV – construir alicerces para os beneficiários comprovadamente carentes;

V – fornecer areia e terra para as construções;

VI – promover e ou realizar mutirões para construção das unidades habitacionais;

VII – isentar as taxas municipais referentes à construção das moradias;

VIII – pleitear recursos financeiros aos órgãos Estaduais e Federais, bem como através de programas habitacionais da Caixa Econômica Federal – CEF, para execução do "*Programa Habitacional Moradia Digna , Direito de Todos*";

IX – conceder titulo de domínio dos lotes alienados a servidores públicos municipais, para fins de financiamento da construção instituições financeiras;

X – conceder titulo de domínio dos lotes doados, aos beneficiários após o termino da construção ou mesmo antes da construção para fins de financiamento da construção junto às instituições financeiras;

XI – desenvolver e executar projeto de trabalho social para a referida comunidade, sobre tudo vinculado à política de geração de emprego e renda.

Art. 4º. Os beneficiários desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar legalmente, domínio e residência fixa no mínimo de 01 (um) ano, neste Município;

II – comprovar que não possui imóvel em seu nome, em nome de seu cônjuge e em nome de algum membro do núcleo familiar, na jurisdição de Crixás, mediante certidão do Cartório de Registro de Imóveis local;

III – ser inscrito no Cadastro de Pessoas Física – CPF;

IV – não ter sido beneficiado em outros programas de moradia deste Município;

V – no caso de doação, não possuir renda familiar acima de 03 (três) salários mínimos mensais;

VI – no caso de alienação, não possuir renda familiar acima a 05 (cinco) salários mínimos mensais.

Art. 5. O beneficiário terá prazo de 06 (seis) meses para construir a moradia, sendo o prazo prorrogável por igual período caso a construção esteja em andamento, após esse prazo, não seja iniciada a construção ou a mesma esteja abandonada, o imóvel será incorporado ao patrimônio do Município, e o beneficio a um novo beneficiário.

Art. 6º. Para aderir ao programa o beneficiário deverá, após cumpridos todos os requisitos legais supra citados, assinar um Contrato de Cessão de Uso junto a Prefeitura Municipal, onde constarão as normas e condições do programa, o referido contrato terá vigência de 01 (um) ano, até que o beneficiário tenha construído a moradia, quando receberá o Título de Domínio do lote.

§1°. Para efeito de expedição do Título de Domínio considerar-se-á "*construída*", a edificação em alvenaria contendo no mínimo cobertura, esquadrias e contra-piso.

§2. O Título de Domínio do lote vago poderá ser concedido ao beneficiário, exclusivamente em caso de financiamento junto às instituições financeiras ou agentes financeiros devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, quando exigido pelos mesmos,, mediante comprovação de propostas de financiamento.

Art. 7°. Durante o prazo de 10 (dez) anos (exceto em caso de financiamento da construção a instituições financeiras), o beneficiário a título de doação não poderá: vender, permutar, alugar ou ceder, em fim, transferir sob qualquer pretexto o imóvel, sob pena de o mesmo reverter ao patrimônio do Município, no caso do beneficiário a titulo de alienação o prazo de inalienação será de 05 (cinco) anos.

§1°. O beneficiário que infligir o *caput* deste artigo responderá criminalmente pelo ato.

§2°. Ao desistir do imóvel por qualquer motivo, o beneficiário deverá procurar a Secretaria responsável pelo loteamento e devolve-lo ao Município, sem direito de indenização.

§ 3°. No caso de tentativa de tentativa de venda, permuta ou transferência do imóvel para terceiros a qualquer titulo, responderá criminalmente pelo ato, o vendedor, o comprador, o servidor público ou o agente político que autorizar ou incentivar a venda.

§4. A alienação do imóvel será permitida única e exclusivamente no caso de financiamento, junto às instituições financeiras ou agentes financeiros, devidamente credenciados junto ao Sistema Financeiro de Habitação, participantes dos Programas de Habitação de interesse social, para construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais.

At. 8°. Serão também abrangidas pelo "***Programa Habitacional Moradia Digna, Direito de Todos***", na forma da Lei, as reformas de moradias com até 70,00 m² de área construída, de propriedade das famílias e ou pessoas consideradas de baixa renda:

I – reboco ou contra-piso;
II – melhoria ou telhado;
III – instalação hidráulica e elétrica;
IV – instalação de tanque;
V – instalação de vaso e pia no banheiro;
VI – construção do primeiro banheiro com fossa e sumidouro.

§1º. Os beneficiários destas modalidades deverão preencher os seguintes requisitos:

I – comprovar legalmente residência fixa no Município de Crixás a mais de 02 (dois) anos.

II – não ter sido beneficiado em outros programas de moradia neste Município;

II – Não ter sido beneficiado em outros programas de moradia neste Município;

III – possuir renda *per capta* familiar ou inferior a ½ (meio) salário mínimo mensal;

IV – ser legalmente proprietário da moradia a ser reformada;

V – o imóvel não estar situado em áreas de risco ou de proteção ambiental;

VI – não ser proprietário a qualquer titulo de outro imóvel;

VII – ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§2º. As despesas de que se trata o *caput* deste artigo, serão realizadas em forma de mutirão, cabendo ao beneficiário a obrigatoriedade de participar dos trabalhos sob pena de o imóvel ser transferido para outro beneficiário, exceto quando for impossibilitado por motivo de deficiência ou problema de saúde.

Art. 9º. Os benefícios deste programa serão destinados a núcleos familiares constituídos de:

I – casal com ou sem filho(s);
II – mãe e filho(s);
III – pai e filho(s);
IV – pessoa solteira que não tenha um núcleo familiar, somente acima de 40 (quarenta) anos de idade, ou se comprovadamente portadora de doença crônica ou deficiência que a impossibilite trabalhar.

Art. 10. Os critérios de seleção e classificação das famílias beneficiárias a titulo de doação serão regulamentados no que couber mediante decreto do Poder Executivo Municipal, com anuência do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 11. As famílias beneficiárias beneficiarias deste programa serão cadastradas, selecionadas e habilitadas pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Obras e Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2011.

Olímpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal

Ufc/,.